

DECRETO Nº 4.780 DE 28 DE ABRIL DE 2020.

AUTORIZA A ABERTURA DOS COMÉRCIOS VAREJISTA E ATACADISTA AOS DOMINGOS, REVOGA O DISPOSTO NO ARTIGO 6º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 4.757 DE 24 DE MARÇO DE 2020 E 5º DO DECRETO 4.771, DE 14 DE ABRIL DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Orleans, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 88, VIII e 103, I, “h”, da Lei Orgânica do Município e, ainda:

CONSIDERANDO que o artigo 20 da Lei Orgânica do Município determina a este a competência de ordenação de atividades em seu território: “Compete ao Município promover o que é de interesse local e do bem-estar de sua população com, dentre outras, as seguintes atribuições: XXVI - ordenar as atividades urbanas, fixando condições e horários para funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais, de serviços e outros, atendidas as normas da legislação federal aplicável”;

CONSIDERANDO que o Estado de Santa Catarina autorizou a retomada das atividades no âmbito estadual por atos próprios;

CONSIDERANDO que não há proibição na normativa estadual ou restrição de horário de funcionamento para as atividades previstas neste Decreto;

CONSIDERANDO que foi perceptível durante este sábado o aumento das filas de espera e aglomeração externa nestes estabelecimentos, após a retomada das atividades;

CONSIDERANDO que as autoridades de saúde fixaram protocolos para o atendimento com restrição do número de pessoas, entre outras medidas;

CONSIDERANDO que a normalização dos funcionamentos tende a proporcionar horário ampliado de atendimento o que pode auxiliar para evitar filas e excesso de pessoas nos locais; e

CONSIDERANDO que o poder público municipal adota medidas sempre visando o combate e contingenciamento à propagação do COVID-19,

DECRETA:

Artigo 1º. O Artigo 6º do Decreto 4.757, de 24 de março de 2020 fica revogado.

Artigo 2º. O Artigo 5º do Decreto 4.771, de 14 de abril de 2020 fica revogado.

Artigo 3º. Fica autorizado o funcionamento dos estabelecimentos do comércio varejista e atacadista no Município de Orleans, compreendendo, para fins deste, atacados, supermercados, mercados, mercearias, padarias e açougues de acordo com o alvará e regras gerais aplicáveis para as atividades no âmbito local.

Artigo 4º. É de responsabilidade dos proprietários o cumprimento e exigência das regras estabelecidas para combate ao COVID-19 dentro e fora do estabelecimento por seus clientes, como em filas e espera para ingresso ao local.

Artigo 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação permanecendo em vigor os demais dispositivos dos Decretos Referidos que não revogados expressamente.

Orleans/SC, 28 de abril de 2020; 136 anos da Fundação e 106 anos de Emancipação Político Administrativa.

JORGE LUIZ KOCH

Prefeito de Orleans

Registrado o presente Decreto nesta Secretaria Municipal de Administração, aos vinte oito dias do mês de abril dois mil e vinte e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

JAIR HENRIQUE DE SOUZA WAGNER

Secretário da Administração